



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

1

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO N° 138/2024

OBJETO:

- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração (acrescimo) valor do CONTRATO N° 034/2024 de valor de R\$ R\$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal n° 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 128.140,60 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos).

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o processo licitatório em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para análise da viabilidade jurídica do aditivo de valor ao contrato celebrado em referência, o qual tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Floresta do Araguaia – PA*, veja trecho da justificativa para o aditivo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, d, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço ao Contrato, de origem do Pregão Eletrônico nº 036/2023/SRP, solicitado pela empresa contratada, e autorizado por essa Administração.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato emepígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme reportagens diárias e notas anexas, demonstram que o **LEITE EM PÓ INTEGRAL, Marca CCGL**, sofreu excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Inicialmente, é imperioso dizer que o presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica de celebração de termo aditivo de valor ao contrato administrativo em vigor, com base nos documentos apresentados, especialmente as notas fiscais que comprovam o aumento nos custos e os argumentos apresentados.

Nos termos do **art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93**, é facultado o aditamento de contratos administrativos, desde que devidamente justificado e limitado às hipóteses previstas em lei, como a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual. Este princípio visa assegurar que o contrato não se torne excessivamente oneroso para nenhuma das partes devido a fatos supervenientes, alheios à vontade das partes.

Além disso, o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Nesse contexto, o reajuste de valores em contratos administrativos deve ser realizado de maneira transparente e respaldada em comprovações técnicas.

Conforme análise dos elementos constantes do termo aditivo, verifica-se os seguintes pontos: 1] Consta dos autos a comprovação do aumento de custos: as notas fiscais anexadas demonstram de forma objetiva e clara o aumento dos custos relacionados ao leite em pós. 2] Consta justificativa emitida pela prefeita municipal informando que aumento de valor está amparado pela necessidade de adequação às condições do mercado, alinhado ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro. 3] Os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

valores propostos respeitam os limites impostos pela legislação vigente e encontram previsão contratual na cláusula de reajuste do contrato.

Consta dos autos pesquisa de preços que estão demonstrando que os preços de mercado do leite em pó estão compatíveis com o valor apresentado.

A empresa contratada apresentou suas certidões negativas, demonstrando que ainda mantém as condições de habilitação. As notas fiscais apresentadas demonstram a veracidade as alegações de aumento de custo, vejamos:

AJ) NOTA FISCAL DO DIA DA CONTRATAÇÃO

		MATEUS SUPERMERCADOS SA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA		CONTROLE DO FISCAL			
ROD PA 275 NOVA CARAJAS, PARAUAPEBAS, PA - CEP: 68515000 Fone/Fax: 000000		0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 146969 SERIE: 2 FOLHA 1 / 1		1		1524 0503 9955 1500 6289 5500 2000 1469 6960 0146 9703			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO F		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		615240000162159 - 13/05/2024 20:27:24			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 154222950		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST		CNPJ 03.995.515/0062-89					
DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA		CNPJ / CN 29.751.618/0001-75		DATA EMISSÃO 13/05/2024			
ENDEREÇO R PERIMETRAL NORTE, 192		BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE I		CEP 68515-000		DATA ENTRADA / SAÍDA 13/05/2024			
MUNICÍPIO PARAUAPEBAS		FONE / FAX 094992498150		UF PA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 155941194			
FATURA / DUPLICATA						HORA ENTRADA / SAÍDA 20:27:22			
CALCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST		VALOR DO ICMS SUBST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 2.008,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS		VALOR TOTAL DO VPI	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA								R\$ 2.008,50	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		UF	
		9-SEM FRETE						PA	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPELIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	
150		VOLUMES		DIVERSOS				60,9000	
PESO LIQUIDO								60,9000	
DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NOM/SH		CST		CFOP	
136398		LEITE PO CCGI INT PCT 400G		04022110		060		5929 UN	
QUANT.		VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL		BASE CÁLCULO		VALOR	
150		13.3900		2.008.50		0,00		0,00	
ALÍQUOTA		ICMS %		IPI		ICMS %		IPI %	
0		0		0		0		0	

B) NOTA FISCAL DO PRESENTE MÊS:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

MATEUS SUPERMERCADOS SA ROD PA 160 PARQUE DOS CARAIAS II, PARAUAPEBAS, PA - CEP: 68515000 Fone/Fax: 000000		DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº 126335 SÉRIE: 2 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 1524 1103 9955 1501 3811 5500 2000 1263 3510 0126 3363 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.										
NATUREZA DA OPERAÇÃO: LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO F		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 215240031743499 - 01/11/2024 16:06:10											
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156600315		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST: 03.995.515/0138-11											
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL J DE ALMEIDA B DIAS LTDA EPP		CPF / CNPJ 29.751.618/0001-75	DATA EMISSÃO 01/11/2024										
ENDEREÇO R PERIMETRAL NORTE 192 QUADRA001 LT, 5/N		BARRIO / DISTRITO LIBERDADE I	CEP 68515-000										
MUNICÍPIO PARAUAPEBAS		UF PA	DATA ENTRADA / SAÍDA 01/11/2024										
FONE FAX 94992498150		INSCRIÇÃO ESTADUAL 155941194	HORA ENTRADA / SAÍDA 16:06:02										
FATURA / DUPLICATA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST R\$ 0,00										
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESLONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00										
VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 374,75											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL 9-SEM FRETE		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO										
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
QUANTIDADE 25	ESPECIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO										
PESO BRUTO 10,1500		PESO LÍQUIDO 10,1500											
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CEP	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	ICMS %
136398	LEITE PD CCGI INT PCT 400G	04022110	060	5929	UN	25	14,9900	374,75		0,00	0,00	0	0

Resta demonstrada a elevação nos preços.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Primeiro Termo Aditivo de Reajuste de valor ao Contrato.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 30 de novembro de 2024.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO
Advogada - OAB/PA 22.146

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br